PARECER Nº 441/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar Praça Angélica Santiago de Souza a praça inominada localizada entre as ruas Renato Cunha e Letícia, no Bairro Jardim Guarujá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir, visto que se trata de bem público inominado e que o nome proposto não constitui homonímia (fls. 26).

Com efeito, a proposta cumpre os demais requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 que prevê como exigências para a denominação de via ou logradouro público que a pessoa homenageada não seja viva (art. 2°), e que não o logradouro não tenha nome consagrado tradicionalmente ou incorporado na cultura da cidade (art. 4°).

Ressaltamos que a alegação do Executivo de fls. 25, no sentido de que o Decreto nº 49.346/08 interpretou a Lei nº 14.454/07, devendo a homenagem recair sobre pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo do conhecimento humano, não merece prosperar, na medida em que tal restrição não consta do texto da lei e como ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, "os decretos de execução, uma vez que necessitam sempre de uma lei prévia a ser regulamentada, são atos normativos ditos secundários (o ato primário é da lei, pois deflui diretamente da Constituição); situam-se hierarquicamente abaixo da lei, a qual não podem contrariar (...)" (in Direito Constitucional Descomplicado, Ed. Método, 4ª edição, pág. 587, grifamos).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12. Arselino Tatto – PT - Presidente

Abou Anni – PV Aurélio Miguel - PR Celso Jatene - PTB Dalton Silvano – PV - Relator Floriano Pesaro – PSDB José Américo – PT Marco Aurélio Cunha – PSD